PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13.160-000 - FONE (019) 877-1011 - FAX 877-2012

C.G.C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86

Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2 424

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 8742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Artur Nogueira, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARTUR NOGUEIRA - FUMASAN, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2° - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Artur Nogueira.

Artigo 3° - Constituirão receitas do FUMASAN:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou internacionais, organizações governamentais ou não governamentais;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social de Artur Nogueira terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

LEI Nº 2 424

VII - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Parágrafo 1º - Deverão ser consignadas nos orçamentos, dotações próprias destinadas ao FUMASAN.
Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o FUMASAN serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMASAN.
Parágrafo 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
a) de existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa; e,
b) de prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Artur Nogueira - CMASAN.

Artigo 4º - O FUMASAN será gerido e controlado pelo CMASAN.
Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do FUMASAN constará no Plano Diretor do Município.
Parágrafo 2º - O orçamento do FUMASAN integrará a dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito - GP.

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Assistência Social-PMAS e encaminhar ao CMASAN relatórios mensais sobre sua implementação;
II - administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, de acordo com PMAS;
III - em consonância com as deliberações do CMASAN, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, pesquisa e de capacitação de recursos humanos, necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do PMAS;
IV - submeter ao CMASAN a aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os PMAS e com Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Artur Nogueira;
V - submeter ao CMASAN as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, em paralelo ao Balanço físico-financeiro das entidades atendidas pelo Fundo, bem como o Mapa de Produção das mesmas;
IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

LEI Nº 2 424

VII - assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo; e,

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com os PMAS.

Parágrafo único - Nomear o coordenador do Fundo e o Tesoureiro, sendo ambos indicados pelo CMASAN.

Artigo 6° - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao representante do Gabinete do Prefeito - GP;

II - manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos,liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio e administração, o controle necessário dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários dos bens materiais e serviços, e

c) anualmente, inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V) providenciar junto a Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico e financeira geral do Fundo;

VI) firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII) apresentar ao representante do Gabinete do Prefeito - GP, a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas.

VIII) manter o controle necessário sobre os contratos e convênios da execução, programas e projetos do PMAS,firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX) manter o controle necessário sobre as receitas do Fundo;

X) encaminhar ao representante do Gabinete do Prefeito - GP.,relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do PMAS;

LEI Nº 2 424

XI) promover semestralmente assembléias públicas, para prestação de contas do Fundo e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do PMAS;

XII) solicitar prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo fundo, bem como o inventário, físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feita pelo CMSAN, em conjunto com o representante do Gabinete do Prefeito - GP.

Artigo 7° - Constituem Ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - direitos que por ventura vier a constituir; e,

III - bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do PMAS.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens,e direitos vinculados ao Fundo.

IV - constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir de comum acordo com o CMASAN para implementação do PMAS.

Artigo 8° - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do PMAS, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1° - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Parágrafo 2° - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 9° - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, subsequente e concomitantemente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e de concretizar seu objeto, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

LEI Nº 2 424

Artigo 11 - A estrutura contábil será feita pelo método das "partidas dobradas".

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o coordenador do Fundo, aprovará o quadro de aplicações de recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos do PMAS.

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 14 - As despesas dos Fundos constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no PMAS;

II - aquisição de material permanente e outros insumos necessários à implantação do PMAS;

III - construção,reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação do PMAS;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do PMAS;

V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PMAS;

VI - atendimento de despesas diversas,de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução do atendimento mencionados no Artigo 1ºdesta Lei.

LEI Nº 2 424

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 16 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 09 de maio de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.20/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria